



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000357541

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2386279-42.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes CLEITON GOMES DA SILVA, ROSEMARI GASPARINI, MARIA HELENA LUIZON VANTI PEREIRA, MARIA CELINA BOURGOY CAETANO DA SILVA CAHINO, MARINA ZEBINA RAYMENDO, MARGARETE LOPES SOARES, AMELIA RODRIGUES LADEIA, REGINA MARY LADENTHIN, VERA LUCIA MATHEUS, SONIA MARIA DE MOURA, ARLETE LIMA DO NASCIMENTO, MARIA BUGELLI SUTTO, APARECIDA SOARES, ROZANA MARIA PUPO PEREIRA, ELIANE MARIA DE OLIVEIRA, MARIA ISABEL GARCIA BILIATO, ANGELINA MONTEIRO FONSECA DO VALE, IRAIDES SCALISSE, VERA LUCIA FERNANDES, ROSEMARI GASPARINI DOS SANTOS, ANA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS LEITE, ELIDAMARES FERNANDES BAINCHI ROSA, MARIA APARECIDA FEITOSA DE BARROS, MARGARETE MARQUETTI, MARIA CRISTINA SANCHES SOLER MARCONI, NEIDE BRANDÃO LIMA DE SOUZA, ORINEIDE CABRERA GOMES, MARIA APARECIDA SANTOS MELHEM, VANIA DONIZATI CARDILLI, MARIA CONCEICAO SAYAO ALTIERI, CLEUNICE DE SOUZA VIDOTTO, CLEUSA TOFOLI, WILMA DE CARVALHO MENDONCA, MARIA APARECIDA FREIRIA DE SOUSA, MARLENE APARECIDA BARBOZA, RITA DE CASSIA RODRIGUES TRUSZ, TEREZA SERRATA MALFITANO, ZULENE APARECIDA ZAMBELLI DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA PINHEIRO FERREIRA, ADELIA FLORIA TAGLIAVINI PEREIRA, RAQUEL TONATO DE MACEDO, ANA MARIA EUNICE LEONE DA COSTA, ZULEIKA DOS SANTOS MARQUES, SANDRA CANOSO PORTÁSIO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PRADO, MARIA LUCIA BURRATTINO FELIX, MARIA GUIMARAES DA VEIGA SOARES, MARIA INES DEZAM GIGLIO, MARIA LUIZA TALASSI HONORA e CARLOS CESAR MARCONI, é agravado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FRANCISCO SHINTATE (Presidente) E COIMBRA SCHMIDT.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

LUIZ SERGIO FERNANDES DE SOUZA

Relator

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2386279-42.2024.8.26.0000

Agravantes: Cleiton Gomes da Silva, Rosemari Gasparini, Maria Helena Luizon Vanti Pereira, Maria Celina Bourgooy Caetano da Silva Cahino, Marina Zebina Raymendo, Margarete Lopes Soares, Amelia Rodrigues Ladeia, Regina Mary Ladenthin, Vera Lucia Matheus, Sonia Maria de Moura, Arlete Lima do Nascimento, Maria Bugelli Sutto, Aparecida Soares, Rozana Maria Pupo Pereira, Eliane Maria de Oliveira, Maria Isabel Garcia Biliato, Angelina Monteiro Fonseca do Vale, Iraides Scalisse, Vera Lucia Fernandes, Rosemari Gasparini dos Santos, Ana Maria Oliveira dos Santos Leite, Elidamares Fernandes Bainchi Rosa, Maria Aparecida Feitosa de Barros, Margarete Marquetti, Maria Cristina Sanches Soler Marconi, Neide Brandão Lima de Souza, Orineide Cabrera Gomes, Maria Aparecida Santos Melhem, Vania Donizati Cardilli, Maria Conceicao Sayao Altieri, Cleunice de Souza Vidotto, Cleusa Tofoli, Wilma de Carvalho Mendonca, Maria Aparecida Freiria de Sousa, Marlene Aparecida Barboza, Rita de Cassia Rodrigues Trusz, Tereza Serrata Malfitano, Zulene Aparecida Zambelli de Oliveira, Maria Aparecida Pinheiro Ferreira, Adelia Floria Tagliavini Pereira, Raquel Tonato de Macedo, Ana Maria Eunice Leone da Costa, Zuleika dos Santos Marques, Sandra Canoso Portásio, Maria Cristina de Oliveira Prado, Maria Lucia Burrattino Felix, Maria Guimaraes da Veiga Soares, Maria Ines Dezam Giglio, Maria Luiza Talassi Honora e Carlos Cesar Marconi

Agravado: Município de São Paulo

Interessado (Terceiro): Zelia Baeta Neves

Comarca: São Paulo

Voto nº 29100

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que, acolhendo a impugnação ao cumprimento de sentença feita pela Municipalidade de São Paulo, ora agravada, homologou os cálculos apresentados pelo ente público – Não há o apontado excesso à execução, havendo de se chamar a atenção para o fato de que os servidores mantêm duplo vínculo com a Municipalidade de São Paulo – Recurso provido.

Vistos, etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, acolhendo a impugnação ao cumprimento de sentença feita pela Municipalidade de São Paulo, ora agravada, homologou os cálculos apresentados pelo ente público.

É o relatório.

Afirmam os agravantes que os cálculos homologados pelo magistrado desconsideraram o fato de que os exequentes Cleiton Gomes da Silva e Rosemari Gasparino dos Santos mantêm dois vínculos com a Municipalidade de São

Paulo.

E, de fato, o excesso de execução apontado pela Municipalidade de São Paulo inexistente, pois, ao que se retira das planilhas elaboradas pelo Departamento de Recursos Humanos da própria executada, Cleiton Gomes da Silva e Rosemari Gasparino dos Santos mantêm dois vínculos (RF 612132201 e 612132200 e RF 638908201 e 6389088200, respectivamente) com a municipalidade, de forma que o reajuste obtido há de ser aplicado aos vencimentos referentes a ambas funções ou cargos.

Significativo, aliás que, na fase de cumprimento da obrigação de fazer, a Municipalidade tivesse realizado o apostilamento do título em relação aos dois vínculos mantidos pelos servidores (fls. 1.097 a 1.110 dos autos de origem).

Sucumbente, a Municipalidade de São Paulo arcará com honorários advocatícios, fixados em 10% do valor impugnado, observada a regra do artigo 85, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil.

Nestes termos, dou provimento ao recurso.

LUIZ SERGIO FERNANDES DE SOUZA
Relator